

Capítulo 41

IMPOSTOS

OS orçamentos municipais baseiam-se no recolhimento de impostos os mais diversos. Na última década do século passado a situação financeira da Câmara de Caconde era precária, como fora sempre e ainda é hoje, neste ano de 1976, quando estamos escrevendo.

A ata da Intendência, de 28 de janeiro de 1890, registra o seguinte:

“Sobre (sic) indicação do dr. Viana (Dr. Manoel Monteiro Viana) foi dito que havendo urgente precisão de consertar-se as ruas desta cidade e sendo precário o estado do cofre municipal, devido à escassez das rendas municipais pedia que esta Intendência criasse o imposto seguinte: cada individuo maior de 21 anos, que tiver economia própria pagara o imposto anual de hum mil réis em uma só prestação. Posto em discussão foi unanimemente aprovado”.

Na sessão de 3 de fevereiro do mesmo ano o dr. Monteiro Viana propôs se elevasse o referido imposto para dois mil réis. E nessa mesma sessão aprovou-se decreto assim redigido:

“DECRETO N.º 1

“O Conselho da Intendência Municipal de Caconde, usando das atribuições que lhe conferem os parágrafos 6.º e 7.º do art. 3.º do decreto do Governo do Estado de São Paulo, datado de 15 de janeiro do ano passado;

Considerando o péssimo estado das ruas desta cidade, algumas das quais acham-se quase intransitáveis;

Considerando a grande necessidade de encanamento de água para esta cidade, o que é constantemente pedido pela população;

Considerando que os rendimentos municipais não dão para essas medidas e que sendo esse beneficio de grande vantagem para todos elevar-se o imposto desta cidade ou daquela classe, resolve:

“Art. 1.º Fica criado o imposto de dois mil réis anual em uma só prestação a todas as pessoas, que residindo neste município, vivam por conta própria.

Parágrafo único. O referido imposto será gasto exclusivamente nos benefícios do município que forem de vantagem para todos, devendo terminar logo que forem de vantagem para todos, devendo terminar logo que sejam sanadas as medidas mais urgentes.

Art. 2.º Ficarão livres do imposto as pessoas que reconhecidamente pobres apresentarem atestado de qualquer autoridade policial.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Sala das Sessões da Intendência Municipal de Caconde, 3 de fevereiro de 1890”.

Na sessão de 5 de fevereiro do ano aludido foi indicado pelo dr. Monteiro Viana, intendente presidente, “que o imposto de dois mil réis a todas as pessoas que viverem por conta própria, deliberado por esta Intendência que fosse arrecadado no Espírito Santo do Rio do Peixe e São Sebastião da Gramma, fosse gasto exclusivamente nos benefícios públicos daqueles lugares”. Posto em discussão, foi aprovado unanimemente.

As leis municipais desse período. Todavia, necessitavam de aprovação da Assembléia Legislativa do Estado. A Intendência não teve cautela de solicitar esta providência. Assim, em sessão de 5 de abril de 1890 “pelo mesmo dr. Viana foi proposto que por enquanto fosse suspensa a cobrança do imposto individual até segunda ordem. Posto em discussão, foi unanimemente

aprovado”. Mas a cobrança dos atrasados foi promovida no Espírito Santo do Rio do Peixe e na Gramma. Na sessão supra nomeou-se o cidadão José Alves Moreira e Sá, procurador, exclusivamente para receber o mencionado imposto naquelas duas localidades.

Esse tributo voltaria a ser pleiteado em outras bases. Na sessão de 21 de fevereiro de 1891, o dr Manoel Monteiro Viana, “depois de ter passado a presidência ao cidadão Evaristo Cândido de Araújo, propôs que se oficiasse ao governador do Estado pedindo autorização e garantia para esta Intendência contrair um empréstimo de quatro contos de réis com juros de oito por cento ao ano. Foi aprovado unanimemente. Pelo mesmo Intendente foi proposto que se criasse os seguintes impostos: de cinquenta mil réis anuais aos capitalistas, multa de cem mil réis; de cem mil réis para cada comprador de café de dentro do município, multa de duzentos mil réis; deverão pagar o imposto e sujeitos à mesma multa os que comprarem ainda com intuito de venderem dentro do município. Excetuam-se os negociantes que o fizerem para a vendagem a varejo. Os negociantes de fora do município pagarão impostos de cento e cinquenta mil réis e multa de trezentos mil réis. As máquinas de beneficiar café pagarão cinquenta mil réis e multa de cem mil réis. Comunicou-se ao fiscal e procurador e ao Governo do Estado”.

Essa idéia de um imposto sobre os capitalistas, que nos parece ter sido o primeiro imposto de renda no Brasil, não pereceu. A ata de 5 de setembro de 1908 registra: “Foi aprovada a tabela dos impostos, Fica criado o imposto sobre capitalistas, a saber: capitalista até 10 contos de réis, 5\$000; de 10 a 20 contos de réis, 10\$000; de 20 a 30 contos de réis, 15\$000 e daí por diante, mais 1\$000 sobre cada conto de réis”. Tal como o imposto de renda neste ano de 1976, aquele tributo era progressivo.

IMPOSTO SOBRE O CAFÉ

A ata da Câmara de 17 de junho de 1891 registra o seguinte:

“Pelo intendente Antônio Pereira de Oliveira e Sá, foram feitas as seguintes indicações:

“Primeira – Que sendo de urgente necessidade criar uma nova fonte de rendas para o cofre desta Intendência por isso que o seu orçamento pela sua exigüidade não comporta as despesas a fazer com melhoramentos inadiáveis, proponho que seja criado o imposto sobre café, para o que apresento o seguinte projeto de lei:

Art. 1.º Fica criado o imposto de quarenta réis sobre cada quinze quilos de café que este município produzir anualmente.

Art. 2.º Até o dia trinta de setembro de cada ano será feito pela Intendência ou comissão por ela nomeada a lotação ou lançamento do número de quilos ou arrobas a qual cada contribuinte deve pagar o imposto.

§ 1.º Desse lançamento haverá recurso para a Intendência municipal dentro do prazo de trinta dias, que se contará de 1.º a 31 de outubro.

Art. 2.º Feito o lançamento definitivo, depois de decididos os recursos, será feita a cobrança pelo procurador, até trinta e um de dezembro de cada ano financeiro.

§ 1.º O contribuinte que não efetuar o pagamento no prazo determinado incorrerá na multa de dez mil réis. Sala das Sessões da Intendência, em 17 de junho de 1891”.

“Posto em discussão foi unanimemente aprovada a resolução, passando a remeter cópia ao Presidente do Estado, a fim de a mesma Resolução ser aprovada”.

LISTA DE IMPOSTOS

Pela lei de 5 de dezembro de 1898 ficamos sabendo quais eram alguns dos impostos vigentes e seus valores. Leiamos:

“Art. 1.º Os negociantes de fazendas, armarinho, molhados e outros gêneros comestíveis, serão classificados segundo o valor e importância do seu estabelecimento comercial e pagarão os impostos, inclusive Estanque, Indústria e Profissões, e outros direitos, conforme a respectiva classe a saber:

Os de 1.ª classe de 30:000\$000 para cima	800\$000
Os de 2.ª classe de 20:000\$000 a 30:000\$000	500\$000
Os de 3.ª classe de 2:000\$000 a 20:000\$000	350\$000
Os de 4.ª classe de 40\$000 a 2:000\$000	120\$000

§ único. A classificação será feita durante o mês de janeiro pelo Intendente e Procurador, com recursos dos interessados para a Câmara Municipal, que poderá alterar ou modificar a classificação.

Art. 2.º Os negociantes estabelecidos fora da cidade pagarão a título de licença além do imposto o seguinte:

Os de 1.ª classe.....	500\$000
Os de 2.ª classe.....	400\$000
Os de 3.ª classe.....	300\$000
Os de 4.ª classe.....	200\$000

Art. 3.º Serão cobrados pela tabela quanto a estes os impostos seguintes:

Sobre cada máquina de beneficiar café.....	200\$000
Sobre cada engenho de cilindro para cana.....	100\$000
Sobre cada engenho movido por animais.....	15\$000
Sobre cada engenho de serra.....	100\$000
Sobre cada olaria.....	80\$000
Sobre pontes em que paguem pedágio.....	100\$000
Sobre cada fábrica de massas.....	100\$000
Sobre cada farmácia.....	300\$000
Sobre cada joalheiro domiciliado no município.....	200\$000
Sobre cada joalheiro de fora do município.....	500\$000
Sobre cada mascate com cargueiro ¹	300\$000
Sobre cada mascate – caixa ou baú.....	300\$000
Sobre cada padaria.....	50\$000
Sobre oficial da carpinteiro, marceneiro, ferreiro, alfaiate, sapateiro, seleiro, pintor, fogueteiro, latoeiro, pedreiro, barbeiro e outros.....	10\$000
Sobre cada capitalista de capital até 50:000\$000.....	100\$000
Sobre cada capitalista de 50:000\$000 para cima.....	200\$000
Sobre hotel.....	100\$000
Sobre restaurante.....	50\$000
Sobre animal cavalariço ou vacum no patrimônio.....	10\$000
Sobre cabra de leite.....	5\$000
Sobre cabeça de rês abatida para consumo.....	5\$000
Sobre cabeça de suíno embora venha de fora.....	2\$000
Sobre cão terra nova, peludo, perdigueiro, na cidade.....	20\$000
Sobre espetáculo público, que paga.....	20\$000
Sobre botequim ou quiosque efetivo.....	100\$000
Sobre botequim ou quiosque noite e dia.....	10\$000

¹ - Câmara Municipal, Documentos Avulsos.

Sobre agência de desconto de dinheiro.....	100\$000
Sobre advogado domiciliado no município.....	100\$000
Sobre advogado de fora do município.....	200\$000
Besta ou burro de tropa.....	1\$000
Carro de aluguel.....	25\$000
Carro ou trolley.....	10\$000
Compradores de café.....	100\$000
Data de terreno no patrimônio.....	50\$000
Data de terreno no subúrbio do patrimônio.....	25\$000

Art. 4.º Fica revogado o § 2.º do art. 62 do Código de Posturas de 10 de janeiro de 1893.

Art. 3.º Ficam em vigor os impostos que por esta resolução não foram abolidos nem alterados”.